



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
1ª Revisão e Consolidação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1345/2023

Objeto: Contratação de Plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial, com prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, registrado na ANS, com cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto coletivo, **sem co-participação**, aos servidores ativos ocupantes de cargos efetivos e/ou comissionados e seus dependentes na forma descrita no item 2.2.2 deste termo de referência, por meio de oferecimento de rede credenciada ou referenciada, **para atendimentos eletivos garantidos, exclusivamente, conforme local de residência dos beneficiários, nas cidades de Santa Bárbara d'Oeste/SP, Americana/SP, Piracicaba/SP, Rio Claro/SP e Campinas/** e ressarcimento/ reembolso/ repasse nos municípios onde não houver serviço credenciado, com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e demais Regulamentações Complementares.

JUSTIFICATIVA: A contratação tem por objetivo oferecer aos servidores ativos e/ou comissionados e aos seus dependentes condições de assistência à saúde, visto que é fator diferencial na qualidade de vida dos mesmos e propicia a tranquilidade necessária para o bom desenvolvimento das atividades laborais, o que favorece o baixo índice de absenteísmo. Além disso, oferecer um plano de saúde adequado contribui para a prevenção de doenças através de consultas médicas e exames laboratoriais e é um incentivo extra na manutenção da motivação e comprometimento dos servidores e comissionados.

PREÂMBULO: A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, de acordo com autorização constante do processo administrativo nº 1345/2023, torna público que se acha aberta a presente licitação a ser regida pelo procedimento de PREGÃO PRESENCIAL, **tipo MENOR PREÇO**, o qual será processado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Legislativo nº 05/07, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DATA DA REALIZAÇÃO: 10 de maio de 2023.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 13:00 hs (Horário de Brasília – DF)

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:

a) Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, situada na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jardim Primavera.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

b) A sessão será conduzida pelo (a) Pregoeiro (a), com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do respectivo processo licitatório.

c) Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento dos interessados.

d) Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

ESCLARECIMENTOS:

a) Os esclarecimentos referentes a esta licitação deverão ser solicitados, exclusivamente, por e-mail ou por escrito através de carta, enviada via Correio em Sedex e com Aviso de Recebimento-AR ou entregue no Protocolo da Câmara, e dirigidos ao (à) subscritor (a) deste edital nos endereços:

- Postal e Protocolo: Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jardim Primavera, Santa Bárbara d'Oeste/SP, CEP 13451-902.
- Eletrônico: vidal@camarasantabarbara.sp.gov.br

b) Os esclarecimentos serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.camarasantabarbara.sp.gov.br, opção “**Legislação/Licitações**”, ficando as licitantes interessadas **obrigadas** a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo (a) subscritor (a) do edital.

c) Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- Anexo 1 - Recibo de Retirada de Edital;
- Anexo 2 - Termo de Referência;
- Anexo 3 - Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo 4 - Modelo de Comprovação de Regularidade perante o Ministério do Trabalho;
- Anexo 5 - Modelo de Declaração de Satisfação dos Requisitos de Habilitação;
- Anexo 6 - Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo 7 - Ficha Cadastral;
- Anexo 8 - Modelo de Credenciamento do Representante;
- Anexo 9 - Minuta do Contrato
- Anexo 10 - Modelo de termo de ciência e notificação;
- Anexo 11 - Resolução de multas.

1. CONSIDERAÇÃO INICIAL

1.1. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões em suas quantidades iniciais, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8666/93.

1.2. Os recursos financeiros para atendimento do objeto desta licitação, cujo valor total estimado é de **R\$ 980.612,33 (novecentos e oitenta mil seiscientos e doze reais e trinta e três centavos)** correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Lote único	Valor Estimado (R\$)	Classificação econômica
	R\$ 980.612,33	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame empresas operadoras de planos privados de assistência à saúde e operadoras de seguros privados de assistência à saúde que tiverem registro atualizado na ANS – Agência Nacional de Saúde – e atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.2. Para participar deste procedimento licitatório, deverão ser atendidas as condições abaixo relacionadas, sendo que o não atendimento de qualquer das condições, independentemente de sua magnitude, implicará a **inabilitação** da licitante ou a **desclassificação** de sua proposta.

2.3. Não poderão participar deste pregão os interessados que:

2.3.1. Encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação, excetuando-se a hipótese previstas em 6.1.4.2.

2.3.2. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, ou impedidos de contratar com a Câmara, durante o prazo da sanção aplicada (Súmula TCESP nº 51);

2.3.3. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.3.4. Sejam sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

2.3.5. Se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3.6. Sejam integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.4. A simples participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório..

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

3.1.1. Quanto aos Representantes:

3.1.1.1. Tratando-se de **Representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), **instrumento constitutivo da empresa** conforme item 3.1.1.4, no qual



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura

3.1.1.2. Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração **ou** instrumento particular de procuração com **firma reconhecida** do representante legal que o assina (**modelo no anexo 8 deste edital**), no qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.1.1.3. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto (RG, CNH).

3.1.1.4. Documento constitutivo da empresa, a saber:

- A)** Registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ME, EPP) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI).
- B)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária.
- C)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade por ações.
- D)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- E)** Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.1.5. A licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

3.1.1.6. Apresentar a Ficha Cadastral (**modelo Anexo 7 deste edital**).

3.1.2. Quanto ao Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação:

3.1.2.1. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo 5** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

3.2. O credenciamento terá início às 13:00 horas, cujo término acontecerá após credenciar o último interessado. Enquanto a equipe de apoio ainda estiver credenciando, poderão ser admitidos à sessão novos credenciados.

3.2.1. Encerrada a fase de credenciamento pelo (a) pregoeiro (a), não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

3.3. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. A proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues ao (à) Pregoeiro (a) em envelopes fechados e indevassáveis, no endereço indicado para realização do procedimento - preâmbulo deste instrumento convocatório, nos horários e data retro indicados para seus recebimentos, contendo exteriormente a identificação desta licitação e o endereçamento, como segue:

Câmara Municipal de Sta. Bárbara d'Oeste Pregão Presencial nº 02/2023 Envelope nº 1 – PROPOSTA (Razão Social da Empresa)	Câmara Municipal de Sta. Bárbara d'Oeste Pregão Presencial nº 02/2023 Envelope nº 2 – HABILITAÇÃO (Razão Social da Empresa)
--	---

4.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente ou por funcionário da Câmara, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

4.3. A autenticação quando feita por servidor será efetuada em sessão pública.

4.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1)

5.1. O envelope nº 1 - relativo à Proposta Comercial, deverá conter a oferta inicial da licitante, de forma que atenda aos seguintes requisitos:

5.1.1. Seja apresentada em uma via, no vernáculo pátrio, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com o valor expresso em algarismos, devendo suas folhas ser numeradas, rubricadas e a última assinada por quem de direito.

5.1.4. Preços, cotados conforme modelo de **Proposta de Preços – Anexo 3** deste edital;

5.1.5. Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.2. Deverão estar consignados na proposta:

5.2.1. A denominação, endereço, telefone, e-mail, o CNPJ do licitante e a data;

5.2.2. Preço unitário do serviço, mensal e total (por doze meses) em algarismos e ainda o preço total por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

5.2.3. Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídos todos os elementos que causem impacto no custo operacional necessário à execução dos serviços, de forma a se constituir na única e total contraprestação a ser paga;

5.2.4. Deve acompanhar a Proposta de Preço, no mesmo envelope, a relação de todas as cidades atendidas, por meio de livreto próprio ou impressão do site oficial, contendo o nome dos profissionais, as especialidades médicas/clínicas/laboratórios/pronto-socorros e hospitais. Na hipótese de credenciamentos recentes, e que ainda não constam do livreto, o licitante deverá incluir uma relação informando os credenciados nesta condição;

5.2.5. Não será permitida a cobrança de adicional de qualquer espécie;

5.2.6. Informar o preço unitário para emissão de segunda via da credencial de identificação individual do usuário em algarismos e por extenso;

5.2.6.1. Este valor não será considerado para fins de classificação.

5.2.7. Ocorrendo eventual discordância entre o preço por extenso ou em algarismo, prevalecerá o primeiro;

5.2.8. A oferta será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração da mesma, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.2.9. Qualquer tributo, custo ou despesa direta ou indireta omitido da proposta ou incorretamente cotado, será considerado como incluso no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto desta licitação ser prestado à Câmara Municipal sem ônus adicionais;

5.2.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.2.11. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.2.12. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias.

6. DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

6.1. O envelope de habilitação deverá conter a seguinte documentação, referente à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e a documentação complementar.

6.1.1. Documentação Comprobatória de Habilitação Jurídica:

6.1.1.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);

6.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

6.1.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade por ações.

6.1.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

6.1.1.5. Decreto de autorização, tratando-se sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.6. Os documentos relacionados no subitem “6.1.1.” **não** precisarão constar do **Envelope nº. 2 – Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2. Documentação Comprobatória de Regularidade Fiscal:

6.1.2.1. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

6.1.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

6.1.2.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual ou outra equivalente (no estado de São Paulo, essa certidão é obtida junto à Procuradoria Geral do Estado, no link <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>), na forma da lei ou Declaração de Isenção ou de Não Incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei. Certidões de débitos não inscritos na dívida ativa NÃO atendem esta exigência.

6.1.2.4. Certidão de regularidade de débitos mobiliários perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

6.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.2.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.1.3. Documentação Comprobatória de Qualificação Técnica:

6.1.3.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **atestado**, expedido necessariamente em nome da licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou os serviços em, no mínimo, 50% do objeto deste certame.

6.1.3.1.1. Será aceita a somatória de atestados para atingir a porcentagem exigida, porém um dos atestados deverá contemplar 25% do total objeto deste Pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

6.1.4. Documentação Comprobatória de Qualificação Econômico-Financeira:

6.1.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em plena validade.

6.1.4.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.1.5. Documentação Complementar:

6.1.5.1. Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8666, de 21/06/93, acrescido pela Lei nº 9854, de 21/10/99 (**modelo no Anexo 4**).

6.1.5.2. Registro de funcionamento, emitido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

6.1.5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão** apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da **regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.5.4. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do (a) Pregoeiro (a), para a regularização da documentação.

6.1.5.4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos da legislação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo (a) Pregoeiro (a), ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

7.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o (a) Pregoeiro (a) aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** anteriores à data de sua apresentação.

7.4. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que cuja validade seja conjunta por força de lei. Caso a licitante (matriz) queira executar as contratações por meio de sua filial, deverá apresentar, também, os documentos previstos para a habilitação desta, e vice-versa.

7.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação do licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

7.6. O (a) Pregoeiro (a) ou a Equipe de Apoio poderá diligenciar efetuando consulta direta nos *sites* dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por esse meio eletrônico, se for o caso.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, cabendo ao subscritor do Edital responder no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

8.2. Eventual impugnação (via original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente ou cópia autenticada por funcionário da Câmara) deverá ser protocolizada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal e dirigida ao (à) SUBSCRITOR (a) deste Edital.

8.2.1. Não será admitida a impugnação do Edital via e-mail.

8.3. Caso seja acolhida a petição contra o instrumento convocatório, poderá ser designada nova data para a realização do certame, nos casos em que houver interferência na elaboração das propostas.

8.4. A solicitação de informação não motivará a prorrogação da data do início do certame licitatório.

9. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

9.1. Aberta a sessão, serão entregues ao Pregoeiro pelos licitantes os seguintes documentos:

9.1.1. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (**Anexo 5 do Edital**);

9.1.2. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo 6 do Edital**);

9.1.3. Credenciamento do Representante (**Anexo 8 do Edital**);

9.1.4. Envelope nº 1 - Proposta de Preços (**Anexo 3 do Edital**);

9.1.5. Envelope nº 2 - Documentos de Habilitação.

9.2. Caso qualquer proponente deixe de apresentar os documentos relativos aos itens **9.1.1** e **9.1.2.**, poderá assinar tal declaração disponibilizada na sessão pelo (a) Pregoeiro (a).

9.3. O (a) Pregoeiro (a) receberá em envelopes distintos, devidamente fechados, as propostas de preços e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes, sendo permitida a remessa postal ou por empresa de encomenda expressa os envelopes (proposta de preços e documentos de habilitação), desde que cheguem em tempo hábil às mãos do (a) Pregoeiro (a), ou seja, antes da abertura das propostas.

9.4. Os envelopes de Propostas de Preços serão abertos pelo (a) Pregoeiro (a) que verificará, após a rubrica por todos os presentes que assim desejarem proceder, o



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

atendimento da proposta a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.5. O (a) Pregoeiro (a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o fornecimento do objeto da presente licitação, e os respectivos valores ofertados.

9.5.1. No julgamento será levado em consideração o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara, sendo classificada a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital e oferecer o **menor preço**.

9.6. O (a) Pregoeiro (a) identificará e classificará a proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)** à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.6.1. Caso não haja, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o (a) Pregoeiro (a) classificará a melhor proposta e as 2 (duas) propostas imediatamente superiores, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.7. Dando início à disputa por meio de lances, o (a) Pregoeiro (a) convocará o licitante classificado que apresentou a proposta com o maior valor total para que faça o primeiro lance, em seguida, de igual modo, convocará o licitante com o segundo maior valor para que apresente seu lance, e assim sucessivamente, sempre mantendo a ordem de classificação inicial.

9.7.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre eles:

Lote único	Valor da Redução
-	R\$ 9.000,00

9.7.2. No decurso da sessão pública, a critério do (a) PREGOEIRO (a), com motivação lavrada em ata, será possível a alteração da redução mínima, para mais ou para menos, bem como a aceitação de lances inferiores à redução mínima prefixada.

9.8. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições estiverem empatadas, será realizado sorteio em ato público para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.9. Encerrada a etapa de lances, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o exercício do direito de preferência, nos seguintes termos:

9.9.1. Quando houver empate, empate esse entendido como aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

9.9.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

9.9.3. A apresentação de proposta inferior àquela considerada vencedora da fase de lances pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

9.9.4. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

9.9.5. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

9.9.6. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.9.7. Na hipótese da desistência ao exercício do direito de preferência ou da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

9.10. O (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela classificada detentora do menor preço ofertado, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a este respeito.

9.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento de falhas formais relativas à documentação na própria sessão.

9.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu autor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.14. O (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o licitante de oferta aceitável para que seja obtido preço melhor.

9.15. A análise da habilitação dar-se-á pela constatação da regularidade da documentação apresentada pelo licitante em comparação àquela solicitada neste instrumento convocatório.

9.15.1. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame, ficando este convocado a apresentar ao (à) Pregoeiro (a) nova proposta de preços adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do término da etapa de lances.

9.16. Decididos os eventuais recursos, nos termos do **item 10.1.** deste instrumento convocatório e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do Pregão ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

9.17. Homologada a licitação, inicia-se o prazo de convocação do adjudicatário para assinar o contrato, respeitado o prazo de validade de sua proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

9.18. O resultado final do Pregão será divulgado nos seguintes veículos:

9.18.1. Link “Licitações” no site da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, disponível em:

9.18.2. <<http://camarasantabarbara.sp.gov.br/Licitacao>>

9.18.3. Link “Diário Oficial” referente ao Diário Oficial Eletrônico do poder legislativo municipal - DOE, disponível em:

9.18.4. <http://www.camarasantabarbara.sp.gov.br/Download/Listar/591>

9.19. Para a celebração do contrato, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação.

9.20. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, observada a faculdade do (a) Pregoeiro (a) negociar diretamente com o proponente a obtenção de melhor preço.

9.21. Após a celebração do contrato, os documentos de habilitação dos demais proponentes classificados ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 10 (dez) dias corridos, os quais decorridos implicarão na destruição dos documentos não retirados.

9.22. Quando comparecer um único licitante, houver uma única proposta válida ou todos os licitantes declinarem de formular lances, caberá ao (à) Pregoeiro (a) verificar a aceitabilidade do menor preço.

9.23. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sendo-lhe concedido o prazo **de 03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, no qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir da publicação das razões no site da contratante.

10.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.1.2. O acolhimento de recurso, que terá efeito suspensivo, importará a invalidação apenas dos atos impugnados.

10.1.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente da Câmara adjudicará o objeto do Pregão ao licitante vencedor e poderá homologar o procedimento licitatório.

10.1.3.1. Caso constatada **irregularidade** nos atos impugnados, o Presidente da Casa os **invalidará** e tomará as medidas cabíveis conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

10.1.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Casa.

11.2. Havendo a interposição de recurso, a adjudicação e homologação ficarão sujeitas ao disposto nos itens **10.1.3.** e **10.1.3.1.** deste instrumento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos termos do art. 14, caput, do Decreto-Legislativo Municipal n.º 05/2007, a licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das demais cominações legais e deste Instrumento Convocatório, nos seguintes casos:

12.1.1. Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame.

12.1.2. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.1.4. Não mantiver a proposta, lance ou oferta.

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação.

12.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.2. A licitante ficará sujeita as normas estabelecidas na **Resolução nº 02, de 14 de março de 2017 (anexo 11)**, que estabelece normas para a aplicação de multas e penalidades por infringência à Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, dentro de **10 (dez) dias** após a apresentação do documento de cobrança, devidamente aprovado pelo responsável pelo Setor de Recursos Humanos.

13.2. O pagamento fica condicionado à regularidade fiscal da empresa.

13.4. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.6. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

14. DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

14.1. A adjudicatária é responsável pelos pagamentos dos tributos incidentes sobre o objeto da presente licitação e/ou qualquer alteração que venha a ocorrer, seja de alíquota ou decorrente de novo tributo, assim como pelos encargos previstos no artigo 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cabendo à Câmara apenas o pagamento pelo preço referente ao objeto contratual.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, será celebrado com a Contratada para consecução de seu objeto.

15.2. O proponente vencedor será convocado, por escrito, para assinar o instrumento contratual nas dependências da Câmara, na forma da minuta contratual apresentada no **Anexo 9**, adaptado à proposta vencedora.

15.3. Poderá a empresa vencedora da licitação apresentar contrato-padrão para assinatura, **SEM PREJUÍZO DO CONTRATO PREVISTO NESTE EDITAL**, de forma a prever e a regular as relações peculiares entre a Câmara Municipal, os usuários e a empresa como, por exemplo, a forma de marcação de consultas, expedição de carteirinhas, realização de exames, procedimentos de internação hospitalar, e demais situações administrativas próprias, **DESDE QUE NÃO IMPLIQUE ALTERAÇÃO DO PREÇO PROPOSTO, NEM RENÚNCIA A ITENS ASSUMIDOS PELA LICITANTE CONTRATADA EM SUA PROPOSTA.**

15.4. O contrato poderá ser rescindido pela Câmara, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78, 79 e seus parágrafos, da Lei no 8.666/93.

15.5. Caberá a rescisão imediata do Contrato, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a Contratada:

15.5.1. Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

15.5.2. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;

15.5.3. Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;

15.5.4. Desatender às determinações do funcionário da Câmara no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

15.5.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

15.5.6. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do contrato.

16. DO PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

16.1. O escopo contratual deverá ser desempenhado em estrita consonância às especificações, e demais exigências estabelecidas nos **Anexos 2 e 3** deste instrumento convocatório.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultado ao (à) Pregoeiro (a) ou ao Presidente da Câmara Municipal promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da Proposta.

17.2. Caso seja necessária a diligência do (a) Pregoeiro (a) para verificação da habilitação do licitante, a sessão poderá ser interrompida ou suspensa por ordem do mesmo, que determinará o reinício dos trabalhos em momento oportuno, após a realização das diligências necessárias.

17.3. O (A) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Designa-se o **Sra. SUELI DE FÁTIMA DELLAGRACIA** para o exercício da função de PREGOEIRO nesta licitação.

17.4. A Câmara poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes à sua abertura, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado. Em ambos os casos serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5. A Câmara não se responsabilizará por qualquer atraso na entrega dos Envelopes que não forem entregues pessoalmente no endereço indicado neste Edital, bem como não aceitará pedidos de juntada posterior de papéis não colocados dentro dos respectivos envelopes, nem protocolados de qualquer espécie.

17.6. A licitante adjudicatária fica obrigada a:

17.6.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;

17.6.2. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções deste Edital e seus anexos;

17.6.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

17.6.4. Manter a regularidade na habilitação até o término da vigência contratual.

17.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.

17.8. Prevalecerá a aferição da qualificação e a exata compreensão da proposta de preços do licitante sobre exigências formais não essenciais a manutenção da competitividade do certame.

17.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara e a segurança da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

17.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

17.11. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.12. Os casos omissos serão resolvidos, conforme o caso, pelo Presidente da Câmara ou pelo (a) Pregoeiro (a).

17.13. Fica eleito o Foro da Cidade de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Pregão ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

Santa Bárbara d'Oeste, 27 de abril de 2023.

CARLOS EDUARDO FAGUNDES VIDAL
Subscritor do edital
Setor de Suprimentos e Patrimônio



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

ANEXO 1 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
(enviar pelo e-mail vidal@camarasantabarbara.sp.gov.br)
PROCESSO: 1345/2023

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos, através do acesso à página www.camarasantabarbara.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2023.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Câmara Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Suprimentos e Patrimônio - pelo e-mail: vidal@camarasantabarbara.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Câmara da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



ANEXO 2 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de **plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial**, com prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, registrado na ANS, com cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto coletivo, sem co-participação, aos servidores ativos ocupantes de cargos efetivos e/ou comissionados e seus dependentes na forma descrita no item 2.2.2 deste termo de referência, por meio de oferecimento de rede credenciada ou referenciada, **para atendimentos eletivos garantidos, exclusivamente, conforme local de residência dos beneficiários, nos municípios de Santa Bárbara d'Oeste/SP, Americana/SP, Piracicaba/SP, Rio Claro/SP e Campinas/SP**, e ressarcimento/reembolso/ repasse nos municípios onde não houver serviço credenciado, com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e demais Regulamentações Complementares.

1.1.1. A cobertura será automática e **sem carência**, a todos os beneficiários indicados pela Câmara Municipal, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.

1.1.2. Fica facultado ao servidor beneficiado optar por plano com direito a quarto privativo, sem carência inicial para uso, desde que contribua com a diferença, sendo que esta, acrescida ao valor do Plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial contratado pela Câmara Municipal, não poderá ser superior ao plano com direito a apartamento privativo escolhido pelo servidor. Neste caso, a Câmara Municipal fará o pagamento à empresa com posterior reembolso pelo servidor.

1.1.3. Para os dependentes incluídos no decorrer da vigência do contrato, a cobertura será sem carência, respeitando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para inserção no sistema.

1.1.4. Os atendimentos que não se enquadrem como **emergência/urgência** só poderão ser realizados na cidade de residência optada pelo beneficiário, podendo ser realizadas em outras cidades quando a organização administrativa da CONTRATADA assim permitir.

2. DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. Serão incluídos todos os servidores indicados pela Câmara Municipal, bem como os agentes políticos que o desejarem, nos termos da **Resolução Normativa ANS 557/2022** com as alterações posteriores, mediante a entrega de cópias dos documentos pessoais comprobatórios, inclusive os relacionados aos dependentes, conforme o caso.

2.2. Grupo inicial:

2.2.1. Beneficiários Titulares:

2.2.1.1. Servidores Ativos ocupantes de cargos **eletivos**, efetivos e/ou comissionados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

2.2.2. Beneficiários Dependentes:

2.2.2.1. Consideram-se dependentes e agregados do servidor aqueles que atenderem ao disposto na RN 557, de 14 de dezembro de 2022 e legislações complementares;

2.3. Durante a vigência do contrato poderão ser incluídos novos beneficiários, titulares e dependentes.

2.4. Da exclusão.

2.4.1. De beneficiários Titulares:

- a) Por morte;
- b) Por exoneração ou demissão com observância do artigo 30 e seus parágrafos da Lei Federal n. 9656/98;
- c) Por aposentadoria.

2.4.2. De beneficiários dependentes:

- a) Aqueles que perderem a condição de dependentes e agregados nos termos da RN 557/2022;
- b) Em caso de morte do titular, nos termos da Resolução RN 557/2022.

2.5. A comprovação de dependência será efetuada mediante a apresentação de documentos legais pertinentes, tais como Certidão de Casamento, Registro de Nascimento, Termo Judicial de Guarda ou Tutela, Autorização Judicial e, na hipótese de companheiro (a), declaração do beneficiário titular.

2.6. Incorre em falta grave o beneficiário titular que prestar informações incorretas ou falsas, visando beneficiar-se da assistência concedida, respondendo civil e criminalmente pelos seus atos.

~~**2.7.** Em caso de morte do titular, seus dependentes gozarão da condição de beneficiário nos termos da RN 557/2022;~~

3. DA COBERTURA DOS SERVIÇOS

3.1. Cobertura e custeio de atendimento em rede própria ou credenciada para atendimentos eletivos garantidos, exclusivamente, conforme local de residência dos beneficiários nos municípios de Santa Bárbara d'Oeste, Americana/SP, Piracicaba/SP, Rio Claro/SP e Campinas/SP.

3.1.1. Assistência médica de rotina, de emergência ou de urgência, em consultórios, hospitais, pronto-socorros, clínicas médicas ou ambulatórios pertencentes à rede credenciada, nas patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e de Problemas Relacionados com a Saúde, da OMS - Organização Mundial da Saúde ou outra classificação que venha a substituí-la, no decorrer da vigência do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares, mediante a apresentação da credencial do Plano de Saúde e um documento de identificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

3.1.2. Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, em número ilimitado; cirurgias, procedimentos médicos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

3.1.3. Transplantes e implantes previstos na Lei 9.656/98.

3.2. Hospitalização:

- a) Diárias de hospitalização por prazo indeterminado;
- b) Alimentação com serviços dietéticos;
- c) Taxas de internação, de sala de operação cirúrgica, de parto ou gesso, materiais, (inclusive próteses ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados;
- d) Serviços gerais de enfermagem;
- e) Todos os exames laboratoriais, especializados ou complementares necessários para o diagnóstico de conformidade com a Lei 9.656/98 e de acordo com o Rol de Procedimentos Médicos estabelecido pela **RN 465/2021 da ANS** – Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- f) Serviços de instrumentador, em operação cirúrgica e/ou parto;
- g) Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo o material que se fizer necessário durante o período de internação e que estiverem incluídos na cobertura contratual.

3.3. Serviços auxiliares:

3.3.1. Todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, durante a vigência do contrato, inclusive os especificados a seguir:

- a) Litotripsia;
- c) Implantação de marca-passo ou substituição de geradores;
- c) Tratamento de hepatite.

3.4. Remoção:

3.4.1. Em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI, em território nacional, motivada por evento coberto pelo contrato, **nos termos da Resolução Normativa 490/2022 da ANS.**

3.5. Atendimento em Saúde Mental, Dependência Química e Medicina Preventiva para promoção da saúde, bem-estar e prevenção de doenças.

3.6. Serviços não cobertos:

- a) Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

- b) Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;
- c) Inseminação artificial;
- d) Tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com fim estético;
- e) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- f) Fornecimento de órteses e próteses e seus acessórios, salvo quando ligados ao ato cirúrgico;
- g) Tratamento em SPAS, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de idosos e internações de casos sociais;
- h) A especialidade de odontologia, salvo a cirurgia buco-maxilar;
- i) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- j) Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente, enfermagem em caráter privado, produtos de higiene e de toalete e serviços extraordinários não relacionados com o tratamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A empresa operadora deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte, inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, oferecendo um canal de comunicação contínuo durante a vigência do contrato.

4.2. Central de Atendimento.

4.3. Atendimento Pré Hospitalar

4.3.1. Atendimento Pré Hospitalar (APH), acionado por Central Telefônica, prestado por equipe de saúde especializada em situações de urgência e emergência médica, em eventos ocorridos fora do hospital (extra hospitalares) destinado às vítimas de mal súbito (emergências clínico-cirúrgicas, distúrbios cardiológicos, neurológicos etc.), trauma (acidentes de trânsito, acidentes industriais, acidentes aéreos etc), violência urbana (vítimas de tiro e esfaqueamento etc) e distúrbios psiquiátricos, nos quais são visados a sua estabilização clínica e adequada remoção a uma unidade hospitalar próxima.

4.3.1.1. Este serviço é obrigatório nas cidades de Santa Bárbara d'Oeste e Americana. Nas demais cidades (Piracicaba, Rio Claro e Campinas) será obrigatório apenas quando a CONTRATADA dispuser de tal serviço.

4.4. Relatórios de Gestão, enviado mensalmente que abrange, no mínimo, o Relatório Operacional, Relatório estatísticos de utilização dos serviços e Relatório de Gestão de Riscos.

4.5. A Contratada deverá disponibilizar para cada beneficiário titular, um livreto atualizado, contendo todos os serviços e coberturas, ou oferecer portal na internet para consulta de guia de médicos, rede credenciada entre outras informações importantes pertinentes a consultas e exames ao beneficiário.



5. REDE CREDENCIADA

5.1. O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a declaração de credenciamento de **hospital** para pronto atendimento e internação na cidade de **Santa Bárbara d'Oeste/SP**:

- a) Hospital Santa Casa de Santa Bárbara;
- b) Hospital Unimed;
- c) Hospital Samaritano.

5.2. O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a relação de **laboratórios credenciados** para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na cidade de **Santa Bárbara d'Oeste/SP**, devendo nela constar pelo menos **1 (um)** dentre os relacionados abaixo:

- a) Laboratório Pasteur;
- b) Laboratório Labclin;
- c) Laboratório Prev-Lab;
- d) Laboratório Biolabor;
- e) Laboratório Unimed.

5.3. O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a relação de **hospitais credenciados** para pronto atendimento e internação na cidade de **Americana/SP**, devendo nela constar pelo menos **1 (um)** dentre os relacionados a seguir:

- a) Hospital São Lucas;
- b) Hospital São Francisco;
- c) Hospital Unimed.

5.4. O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a relação de **laboratórios credenciados** para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na cidade de **Americana/SP**, devendo nela constar pelo menos **1 (um)** dentre os relacionados a seguir:

- a) Laboratório Pasteur;
- b) Laboratório Labclin;
- c) Laboratório Prev-Lab;
- d) Laboratório Pro-Lab;
- e) Laboratório Unimed.

5.5. O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a relação de **hospitais credenciados** para pronto atendimento e internação na cidade de **Piracicaba/SP**, devendo nela constar pelo menos **1 (um) dentre os relacionados abaixo**:

- a) Hospital Unimed;
- b) Hospital dos Fornecedores de Cana;
- c) Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba.

5.6. O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a relação de **laboratórios credenciados** para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na cidade de **Piracicaba/SP**, devendo nela constar pelo menos **1 (um)** dentre os relacionados abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

- a) Laboratório Previlab;
- b) Laboratório CEMIM;
- c) Laboratório Bional;
- d) Laboratório Biomed;
- e) Laboratório Labsaúde.

5.7. O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a relação de **hospitais credenciados** para pronto atendimento e internação na cidade de **Campinas/SP**, devendo nela constar pelo menos **1 (um)** dentre os relacionados a seguir:

- a) Hospital Vera Cruz;
- b) Casa de Saúde de Campinas;
- c) Hospital e Maternidade Madre Teodora;
- d) Hospital Samaritamo;
- e) Hospital e Centro Médico Campinas;
- f) Hospital e Maternidade Santa Tereza.

5.8. O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a relação de **laboratórios credenciados** para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na cidade de **Campinas/SP**, devendo nela constar pelo menos **1 (um)** dentre os relacionados a seguir:

- a) Laboratório Hemolab;
- b) Laboratório Vozza;
- c) Laboratório Diagmed;
- d) Laboratório Fleury;
- e) Laboratório Roberto Franco do Amaral;
- f) Laboratório Confiance;
- g) Laboratório Franceschi;
- h) Laboratório Ramos de Souza;
- i) Laboratório Fênix;
- j) Laboratório DMS Burnier;
- k) Laboratório Stelini.

5.9. O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a relação de **hospitais credenciados** para pronto atendimento e internação na cidade de **Rio Claro/SP**, devendo nela constar pelo menos **1 (um)** dentre os relacionados a seguir:

- a) Hospital Santa Casa
- b) Hospital Unimed
- c) Hospital Santa Filomena

5.10. O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a relação de **laboratórios credenciados** para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na cidade de **Rio Claro/SP**, devendo nela constar pelo menos **1 (um)** dentre os relacionados a seguir:

- a) Laboratório São Lucas
- b) Labcenter
- c) Laboratório Rio Claro

5.11. Na ocorrência de descredenciamento de qualquer prestador de serviços, a Contratada deverá proceder a substituição dentre aqueles constantes dos grupos relacionados nos subitens 5.1 a 5.8 com a devida formalização a esta Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

5.11.1. Na impossibilidade da substituição prevista no item anterior, devidamente justificada, a Contratada poderá propor outro estabelecimento, desde que com anuência prévia desta Câmara Municipal, sob pena de rescisão do contrato.

5.12. A apresentação, na proposta comercial, de hospital e/ou de laboratório próprio(s) dispensa a lista de credenciados para o respectivo município.

6. DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA

6.1. O número estimado de beneficiários é de **85 (oitenta e cinco)**, considerando-se os dados cadastrais dos beneficiários titulares e dependentes.

6.2. A tabela a seguir, com as respectivas faixas etárias, poderá sofrer alterações, até o início da vigência do contrato, em decorrência da atualização de dados, adesões e rescisões dos beneficiários e dependentes:

6.2.1. TOTAL CONSOLIDADO - Santa Bárbara d'Oeste, Americana, Piracicaba, Rio Claro e Campinas.

FAIXA ETÁRIA	NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS
Até 18	00
De 19 a 23	02
De 24 a 28	01
De 29 a 33	04
De 34 a 38	16
De 39 a 43	21
De 44 a 48	12
De 49 a 53	11
De 54 a 58	10
De 59 em diante	08
TOTAL	85

6.2.2 Distribuição dos Beneficiários por região:

	FAIXA ETÁRIA	NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS
INTERCÂMBIO: CAMPINAS/ RIO CLARO/ PIRACICABA	Até 18	-
	De 19 a 23	-
	De 24 a 28	-
	De 29 a 33	01
	De 34 a 38	-
	De 39 a 43	04
	De 44 a 48	02
	De 49 a 53	-
	De 54 a 58	-
	De 59 em diante	-
	TOTAL	07
LOCAL: SANTA BARBARA D'OESTE / AMERICANA	FAIXA ETÁRIA	NÚMERO DE SERVIDORES
	Até 18	-
	De 19 a 23	01
	De 24 a 28	-
	De 29 a 33	02



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

	De 34 a 38	15
	De 39 a 43	16
	De 44 a 48	9
	De 49 a 53	10
	De 54 a 58	09
	De 59 em diante	07
	TOTAL	69

6.2.2.1. Há 09 (nove) vidas não alocadas na tabela acima, que poderão ser distribuídas entre os planos de intercâmbio ou local.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

ANEXO 3 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2023

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social da Licitante:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
e-mail:	CNPJ nº:	Data:

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

Objeto: Serviços continuados de assistência médica ou seguro saúde aos servidores da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, conforme especificações contidas no Anexo 2 – Termo de Referência do Edital.

Faixa Etária	Vidas	Valor unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Até 18 anos	00			
De 19 a 23	02			
De 24 a 28	01			
De 29 a 33	04			
De 34 a 38	16			
De 39 a 43	21			
De 44 a 48	12			
De 49 a 53	11			
De 54 a 58	10			
59 ou mais	08			
Total	85			R\$

Valor total anual por extenso: _____

Início de execução: a partir da data de recebimento pela empresa contratada da Ordem para Início dos Serviços.

Preço unitário para emissão de segunda via da credencial de identificação individual do usuário: R\$ _____ (_____).

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo 2 do edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta, incluindo, entre outros, tributos, encargos sociais, materiais, despesas administrativas e lucro.

Declaro que esta proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Nome do REPRESENTANTE:

Assinatura do REPRESENTANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

ANEXO 4 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2023

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Ref.: **Pregão Presencial nº 02/2023**

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº,
por intermédio de seu representante legal, Sr., RG nº
....., CPF nº, interessada em participar da licitação em
referência, DECLARA, para os fins do disposto no Inciso V do artigo 27 da Lei nº 8666/93,
acrescido pela Lei nº 9854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*)

(*) em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

....., de de 2023

.....
Assinatura e carimbo do representante legal



ANEXO 5 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2023

DECLARAÇÃO DE SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: **Pregão Presencial nº 02/2023**

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº,
por intermédio de seu representante legal, Sr., RG nº
....., CPF nº, interessada em participar da licitação em
referência, DECLARA, sob as penas da Lei, que a licitante (nome da
empresa) atende plenamente aos requisitos de habilitação, nada havendo o que a
desabone para participar do certame licitação em referência.

....., de de 2023.

.....
Assinatura e carimbo do representante legal



ANEXO 6 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2023

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: **Pregão Presencial nº 02/2023**

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital do mencionado ato convocatório, que a empresa (razão social), CNPJ nº, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório em referência, realizado pela Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

..... de de 2023.

.....
Assinatura e carimbo do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

ANEXO 7 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2023

FICHA CADASTRAL

Dados cadastrais da empresa	
Razão Social	
Nome Fantasia	
CNPJ	
Inscrição Estadual	
Inscrição Municipal	
Porte da empresa	() ME () EPP () LTDA
Endereço	
Bairro/CEP	
Cidade/Estado	
Telefone/FAX	
E-mail	
Site	
Dados cadastrais do representante do credenciamento	
Nome completo	
CPF	
RG/Órgão expedidor	
Dados cadastrais da pessoa que assinará o contrato	
Nome completo	
CPF N°	
RG N°	Órgão expedidor:
Cargo	
Telefone	
E-mail	
Dados da conta bancária para o pagamento	
Nome do Banco	
Agência:	
N° Conta:	
Tipo de Conta:	

Observação:

- Solicitamos a gentileza de preencher esta ficha cadastral e entregá-la juntamente com os documentos de habilitação (envelope n.º 2). Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão na elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório.
- A não apresentação dessa ficha não implicará a inabilitação ou desclassificação da Proponente.



ANEXO 8 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2023

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Ref.: **Pregão Presencial nº 02/2023**

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob nº,
por intermédio de seu representante legal, Sr., RG nº
....., CPF nº, CREDENCIA o Sr..... ,
RG nº, a responder pela empresa na sessão pública da licitação em
referência, podendo oferecer lances ou declinar deles, concordar, discordar, interpor
recurso ou desistir dele, acordar, transigir e receber avisos, intimações e declarações,
enfim, exercer todos os atos pertinentes ao certame em questão.

....., de de 2023.

.....
Assinatura e carimbo do representante legal



ANEXO 9 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2023

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1345/2023
Pregão Presencial nº 02/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA
D'OESTE E A EMPRESAPARA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
MÉDICO-HOSPITALAR, PRONTO SOCORRO, EXAME
LABORATORIAL ESPECIALIZADO E
COMPLEMENTAR, SERVIÇOS AUXILIARES, PARTOS
E CIRURGIAS.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede à Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Paulo César Monaro, RG nº 22.941.921-5 – SSP/SP, CPF nº 114.595.048-52.

CONTRATADA:, sediada na Rua nº, Bairro, na cidade de/SP, com CNPJ nº, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr., RG nº, CPF nº

FUNDAMENTO: O presente Contrato decorre do Pregão Presencial nº 02/2023, constante do processo administrativo protocolizado sob nº 1345/2023, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10520/02, do Decreto Legislativo nº 05/07 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. Através do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se à prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, registrado na ANS, com cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto coletivo, **sem co-participação**, aos servidores ativos ocupantes de cargos efetivos e/ou comissionados e seus dependentes por meio de oferecimento de rede credenciada ou referenciada, **para atendimentos eletivos garantidos, exclusivamente, conforme local de residência dos beneficiários nos municípios Santa Bárbara d' Oeste/SP, Americana/SP,**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Piracicaba/SP, Rio Claro/SP e Campinas/SP, e ressarcimento/ reembolso/ repasse nos municípios onde não houver serviço credenciado, com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, aos servidores da **CONTRATANTE** e seus dependentes totalizando o número estimado de **85 (oitenta e cinco) beneficiários**, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo 2 do edital do Pregão Presencial nº 02/2023, conforme sua proposta apresentada à essa licitação e do respectivo edital e seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento, bem como das exigências trazidas pela Lei 9656/98 e demais regulamentações relativas ao setor.

CLÁUSULA 2 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados por meio de oferecimento de rede credenciada ou referenciada nas cidades indicadas no Termo de Referência do edital e ressarcimento/ reembolso/repasse nos Municípios onde não houver serviço credenciado quando o beneficiário estiver em trânsito, com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, na conformidade do Anexo 2 – Termo de Referência do Edital e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2. A cobertura será automática e sem carência, a todos os beneficiários indicados pela **CONTRATANTE**, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.

2.3. Fica facultado ao servidor beneficiado optar por plano com direito a quarto privativo, desde que contribua com a diferença, sendo que esta, acrescida ao valor do Plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial contratado pela Câmara Municipal, não poderá ser superior ao plano com direito a apartamento privativo escolhido pelo servidor. Neste caso, a Câmara Municipal fará o pagamento à empresa com posterior reembolso pelo servidor.

2.4. O recebimento do objeto será efetivado pelo Setor de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 3 – DA COBERTURA DOS SERVIÇOS

3.1. Cobertura e custeio de atendimento em rede credenciada **para atendimentos eletivos garantidos, exclusivamente, conforme local de residência dos beneficiários, nos municípios obrigatoriamente nas cidades de Santa Bárbara d' Oeste/SP, Americana/SP, Piracicaba/SP, Rio Claro/SP e Campinas/SP.**

3.1.1. Assistência médica de rotina, de emergência ou de urgência, em consultórios, hospitais, pronto-socorros, clínicas médicas ou ambulatórios da rede credenciada, nas patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e de Problemas Relacionados com a Saúde, da OMS - Organização Mundial da Saúde ou outra classificação que venha a substituí-la, no decorrer da vigência do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares, mediante a apresentação da credencial do Plano de Saúde e um documento de identificação.

3.1.2. Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, em número ilimitado; cirurgias, procedimentos médicos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.



3.1.3. Transplantes e implantes previstos na Lei 9.656/98.

3.2. Hospitalização:

- a) Diárias de hospitalização por prazo indeterminado;
- b) Alimentação com serviços dietéticos;
- c) Taxas de internação, de sala de operação cirúrgica, de parto ou gesso, materiais, (inclusive próteses ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados;
- d) Serviços gerais de enfermagem;
- e) Todos os exames laboratoriais, especializados ou complementares necessários para o diagnóstico de conformidade com a Lei 9.656/98 e de acordo com o Rol de Procedimentos Médicos estabelecido pela Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- f) Serviços de instrumentador, em operação cirúrgica e/ou parto;
- g) Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo o material que se fizer necessário durante o período de internação e que estiverem incluídos na cobertura contratual.

3.3. Serviços auxiliares:

3.3.1. Todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, durante a vigência do contrato, inclusive os especificados a seguir:

- a) Litotripsia;
- b) Implantação de marca-passo ou substituição de geradores;
- c) Tratamento de hepatite.

3.4. Remoção:

3.4.1. Em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI, em território nacional, motivada por evento coberto pelo contrato, **nos termos da Resolução Normativa 490/2022 da ANS.**

3.5. Atendimento em Saúde Mental e Dependência Química e Medicina Preventiva para promoção da saúde, bem-estar e prevenção de doenças.

3.6. Serviços não cobertos:

- a) Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;
- b) Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;
- c) Inseminação artificial;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

- d) Tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com fim estético;
- e) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- f) Fornecimento de órteses e próteses e seus acessórios, salvo quando ligados ao ato cirúrgico;
- g) Tratamento em SPAS, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de idosos e internações de casos sociais;
- h) A especialidade de odontologia, salvo a cirurgia buco-maxilar;
- i) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- j) Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente, enfermagem em caráter privado, produtos de higiene e de toalete e serviços extraordinários não relacionados com o tratamento.

CLÁUSULA 4 – DAS CREDENCIAIS DE IDENTIFICAÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** fornecerá, gratuitamente, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento dos respectivos documentos pessoais e comprobatórios dos beneficiários inscritos, uma credencial de identificação individual, a fim de ser utilizada nos locais credenciados, juntamente com um documento pessoal.

4.2. Ocorrendo o extravio da credencial por parte do beneficiário, o mesmo deverá apresentar uma justificativa por escrito e solicitar o envio de uma nova credencial que deverá ser fornecida mediante o pagamento do custo respectivo por parte do beneficiário. Caso a mesma tenha sido roubada ou furtada deverá ser apresentado o respectivo boletim de ocorrência policial a fim de que não haja a cobrança da mesma.

4.3. Enquanto as credenciais não forem emitidas, ocorrendo casos de necessidade, emergência ou urgência, a **CONTRATADA** fará o encaminhamento do beneficiário ao serviço credenciado apto a prestar o atendimento.

CLÁUSULA 5 – DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

5.1. Durante a vigência deste Contrato, poderão ocorrer inclusões e exclusões de beneficiários, que serão informadas pelo Setor de Recursos Humanos até o dia 15 (quinze) de cada mês, passando a vigorar a partir do **1º (primeiro) dia do mês subsequente**, mediante a entrega dos respectivos documentos comprobatórios e, no caso de exclusão, a devolução das respectivas credenciais, conforme as condições operacionais previstas no regulamento da empresa.

5.2. Em toda exclusão de beneficiário, a **CONTRATANTE** obriga-se a solicitar a devolução das respectivas credenciais. Não sendo possível, o beneficiário titular assinará uma declaração de responsabilidade sobre o uso indevido das mesmas.

5.3. Na inclusão de beneficiários, a **CONTRATADA** deverá providenciar a emissão das credenciais de identificação, bem como o envio do livreto, nos primeiros **10 (dez) dias** após o envio da documentação pertinente.

CLAUSULA 6 - REDE CREDENCIADA/REFERENCIADA



6.1. Na ocorrência de descredenciamento de qualquer prestador de serviços, a **CONTRATADA** deverá proceder à substituição dentre aqueles constantes dos grupos relacionados no Termo de Referência do edital, com a devida formalização ao **CONTRATANTE**;

6.1.1. Na impossibilidade da substituição prevista no item anterior, devidamente justificada, a **CONTRATADA** poderá propor outro estabelecimento, desde que com anuência prévia do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir, durante toda a vigência deste Contrato, com as obrigações e coberturas assumidas no presente Instrumento e no Termo de Referência – Anexo 1 do edital.

7.2. Impedir que haja qualquer tipo de prejuízo nos atendimentos previstos, em virtude de atraso no pagamento dos serviços credenciados, nos termos da Lei 8666/93.

7.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

7.4. Manter o mais completo e absoluto sigilo após o encerramento deste Contrato, de quaisquer dados, informações e documentos de que venha eventualmente a ter conhecimento ou acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob pena de aplicação de sanções.

7.5. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, de forma a que os pagamentos constantes da Cláusula 7 representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, limitando-se ao quanto e ao quê de sua responsabilidade, determinado em sentença judicial transitada e julgado.

7.7. Dispor, no prazo de **48** (quarenta e oito) **horas úteis**, após o recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem para Início dos Serviços, de equipe especializada para oferecer todo o suporte na implantação, e posterior manutenção e gerenciamento do plano, mantendo no decorrer deste Contrato, um canal de comunicação exclusivo.

7.8. Indicar um preposto para comparecer na sede do **CONTRATANTE**, sempre que convocado, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

7.9. Emitir, quando necessárias, as Guias de Atendimento/Autorizações de Internação nos prazos estabelecidos ou comunicar em tempo hábil os motivos da não autorização.

7.10. Fornecer a relação dos exames especiais e procedimentos médicos que necessitem de prévia autorização, nos termos do regulamento da empresa.

7.11. Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer irregularidade cometida por beneficiário, por má-fé ou dolo, para as medidas cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

7.12. Disponibilizar para cada beneficiário titular, um livreto atualizado, contendo todos os serviços e coberturas.

CLÁUSULA 8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Designar Gestor para fiscalizar a fiel execução do presente Contrato.

8.2. Orientar os usuários na otimização dos serviços oferecidos pela **CONTRATADA**, para prevenir abusos e gastos desnecessários.

8.3. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade cometida por má-fé ou dolo do Beneficiário, para que sejam tomadas as providências legais.

8.4. Conferir e enviar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, cópia dos documentos necessários à inclusão/exclusão do titular e dependentes.

8.5. Informar mensalmente a **CONTRATADA** todas as alterações na situação dos beneficiários ou seus dependentes, bem como as admissões e demissões de servidores.

CLAUSULA 9 – DO VALOR DO CONTRATO E DO RECURSO

9.1. O valor global anual estimado do presente contrato é de R\$(.....).

9.2. A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, a importância total estimada de R\$ (.....), relativa a (.....) beneficiários inicialmente fixados, correspondente à somatória dos valores individuais determinados por faixa etária.

9.2.1. Os recursos financeiros para atendimento da despesa oriunda deste contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da **CONTRATANTE** e na correspondente do exercício futuro:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9.2.2. O valor mensal a ser pago poderá variar em função da alteração da quantidade de beneficiários **efetivos** e da alteração das respectivas faixas etárias.

9.3. A atualização financeira do preço das faixas etárias contratadas só será admitida após transcorridos 12 (doze) meses da assinatura deste instrumento, na forma do contrato da empresa registrado na ANS. Na falta deste, fica adotado o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, Setor Saúde, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE/USP, como indicador de eventual reajuste.

CLÁUSULA 10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, dentro de 10 (dez) dias após a apresentação do respectivo documento de cobrança, devidamente aprovado pela responsável pelo Setor de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**.

10.2. O pagamento fica condicionado à regularidade fiscal da **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

CLÁUSULA 11 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, até o limite de **60 (sessenta) meses**, a critério da **CONTRATANTE**, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

11.1.1. O início da execução deste contrato se dará a partir da data de recebimento pela **CONTRATADA** da **Ordem para Início dos Serviços** que será expedida pelo(a) responsável do Setor de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**;

11.1.2. A Ordem para Início dos Serviços será expedida em, no máximo, **sessenta dias corridos**, contados da data da assinatura deste instrumento.

11.2. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação do prazo contratual, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até **120** (cento e vinte) dias antes do vencimento deste Contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

11.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA 12 – DO REAJUSTE

12.1. A atualização financeira dos preços contratados só será admitida após transcorridos 12 (doze) meses da assinatura deste instrumento, na forma do contrato da empresa registrado na ANS. Na falta deste, fica adotado o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, Setor Saúde, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE/USP, como indicador de eventual reajuste.

CLÁUSULA 13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

a) advertência;

b) multa(s);

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

13.1.1. No tocante às multas, serão aplicadas conforme a **Resolução nº 02, de 14 de março de 2017**.

13.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE** cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes.

13.3. Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério do mesmo, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

13.4. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

13.5. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 14 – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, de de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D' OESTE

Paulo César Monaro
Presidente

.....
CONTRATADA

Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:



ANEXO 10 – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2023

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Contratação de Plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial, com prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, registrado na ANS, com cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto coletivo, **sem co-participação**, aos servidores ativos ocupantes de cargos efetivos e/ou comissionados e seus dependentes na forma descrita no termo de referência, por meio de oferecimento de rede credenciada ou **referenciada, para atendimentos eletivos garantidos, exclusivamente, conforme local de residência dos beneficiários, nos municípios Santa Bárbara d' Oeste/SP, Americana/SP, Piracicaba/SP, Rio Claro/SP e Campinas/SP**, e ressarcimento/ reembolso/ repasse nos municípios onde não houver serviço credenciado, com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e demais Regulamentações Complementares. Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste, ____ de _____ 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PAULO CÉSAR MONARO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 114.595.048-52

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: PAULO CÉSAR MONARO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 114.595.048-52

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: PAULO CÉSAR MONARO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 114.595.048-52

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO CÉSAR MONARO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 114.595.048-52

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: CARLOS EDUARDO FAGUNDES VIDAL

Cargo: CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

CPF: 210.500.218-86

Assinatura: _____



ANEXO 11- RESOLUÇÃO DE MULTAS

PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2023

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 14 DE MARÇO DE 2017

“Estabelece normas para a aplicação de multas e penalidades por infringência à Lei Federal nº 8666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste”.

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO, PRESIDENTE da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido no edital ou pela Administração da Câmara, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art. 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 0,3% (três décimos cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação também da multa prevista no artigo 4º (quarto) desta resolução.

Art. 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, obra ou entrega de materiais poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Art. 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado no edital ou pela Administração da Câmara, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviço ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Art. 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nº s. 8.666/93 e 10.520/02 e no Decreto Legislativo Municipal nº 05/07.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a CONTRATADA tenha prestado garantia e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se o pagamento da multa imposta ao faltoso não for providenciado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva notificação, sua cobrança será efetuada por ação judicial própria.

§ 4º - As multas estabelecidas nesta Resolução poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 5º - O prazo de entrega de material e/ou da execução de serviço ou obra começa a ser contado a partir da data de assinatura do contrato ou da data em que a adjudicatária receber a Nota de Empenho, conforme o caso.

§ 6º - Esta Câmara poderá decidir pela não aplicação da multa mediante justificativa devidamente fundamentada nos autos do respectivo processo.

Art. 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexistência de licitação.

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 14 de março de 2017.